



## **TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA (ITGP) DAS CAPITAIS NORDESTINAS**

**Maria Alessandra Nunes da Silva<sup>1</sup>**

**Jéssica Fassanaro Cortez de Carvalho<sup>2</sup>**

**Mario Sergio Silva de Souza<sup>3</sup>**

**Pablo Barcellos Soares Ferreira<sup>4</sup>**

**Synara Lucien de Lima Cavalcanti<sup>5</sup>**

### **RESUMO**

O presente estudo analisa o nível de transparência e governança pública das capitais nordestinas, com foco no Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), elaborado pela Transparência Internacional - Brasil. O principal objetivo é mensurar a qualidade da divulgação de informações e a eficácia da governança pública nessas cidades. A metodologia é descritiva, baseando-se na coleta e análise de dados fornecidos pelo Portal Transparência Internacional - Brasil. O índice utiliza uma escala de 0 a 100 pontos para classificar os entes federativos em categorias que variam de "péssimo" a "ótimo". Cada dimensão avaliada (legalidade, plataformas, governança administrativa, obras públicas, transparência financeira e comunicação) recebe pesos específicos e contribui para o cálculo do índice geral. Os resultados são encaminhados às administrações para correções e ajustes antes da divulgação final, promovendo uma competição saudável entre os entes e incentivando melhores práticas. A análise revela lacunas significativas na transparência financeira, comunicação e engajamento. Em contraste, práticas legais e administrativas apresentam pontuação relativamente mais elevada, destacando a importância de ajustes específicos. O estudo conclui que, embora o ITGP represente um avanço na avaliação da transparência pública, ainda há desafios a serem enfrentados para consolidar práticas democráticas efetivas na gestão pública municipal, especialmente no contexto do Nordeste brasileiro.

<sup>1</sup> Mestranda e Graduada em Ciências Econômicas na UFRN. Pesquisadora Bolsista do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo – PAX | RN/FAPERN. E-mail: alessanunes.94@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade Potiguar. Graduada em Ciências Econômicas na UFRN. Pesquisadora Bolsista do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo – PAX | RN/FAPERN. E-mail: jessicafassanaro123@gmail.com

<sup>3</sup> Graduado em Ciências Econômicas pela UFRN. Pesquisador Bolsista do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo – PAX | RN/ FAPERN. E-mail: mariopotiguarsergio@gmail.com

<sup>4</sup> Graduado em Administração, com Especialização em Neurociências Aplicadas aos Negócios pela UFRN. Pesquisador Bolsista do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo – PAX | RN/ FAPERN. E-mail: fpablo24@gmail.com

<sup>5</sup> Doutora em Engenharia Mecânica pela UFRN. Coordenadora Técnica de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo – PAX | RN/FAPERN. E-mail: synarallic@gmail.com.



**Palavras-chave:** Transparência; Governança Pública; ITGP; Controle Social; Democracia.

## INTRODUÇÃO

Compreender o papel da democracia, os direitos e obrigações que a cercam são essenciais na sociedade moderna. Dahl (2005, p. 25-26) descreve a democracia como sendo, “um sistema político que tenha, como uma de suas características, a qualidade de ser inteiramente, responsivo a todos os seus cidadãos.” Nessa perspectiva, a democracia se concretiza à medida que as ações governamentais são transparentes e acessíveis à população.

Nas democracias contemporâneas, a transparência e o acesso à informação são reconhecidos como direitos humanos essenciais. Stiglitz (1999) ressalta que o cidadão tem o direito inalienável de ser informado sobre as atividades e as razões das decisões do governo. Macedo (2019) discorre que a transparência na política, caracterizada pela divulgação de informações e prestação de contas, é um tema central nos debates contemporâneos, especialmente no Brasil, onde se associa à luta contra a corrupção. Essa demanda por transparência tem se intensificado nos discursos políticos, econômicos e jurídicos, e é cada vez mais frequente em normativas internacionais.

É fato que a transparência tem o poder de estimular o controle social. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um marco histórico ao consagrar, de forma inédita, a publicidade como princípio fundamental da Administração pública. Além disso, incentiva a participação popular na gestão pública por meio da criação de Conselhos Gestores de Políticas Públicas, garantindo a representação tanto do Estado quanto da sociedade civil (Agner e Martins, 2016; Bernardo, Reis e Sediyaama, 2017).

Outro conceito considerado importante na esfera democrática é o da governança pública. De acordo com Teixeira e Gomes (2019), a governança com seus princípios e práticas voltados à otimização dos resultados, é um conceito aplicável a diversas organizações, incluindo o setor público. Na administração pública, a relação de assimetria de informações é particularmente evidente, com os cidadãos, em posição de principal, e os gestores públicos, atuando como agentes. Ainda segundo Teixeira e Gomes (2019), existem diversos instrumentos que auxiliam no fortalecimento da governança pública, entre os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Considerando o avanço do acesso à informação e que a gestão municipal está mais próxima dos cidadãos, indaga-se: qual o nível atual de transparência das capitais nordestinas? Para elucidar esse questionamento, o objetivo deste trabalho é analisar o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) das capitais nordestinas elaborado pela Transparência Internacional - Brasil.

Este artigo, além desta introdução, está estruturado da seguinte forma: na segunda seção, será apresentada a fundamentação teórica, cujo objetivo é discorrer sobre o referencial teórico do tema; na terceira seção, será apresentada a metodologia; na quarta seção, os resultados; e, por fim, na quinta seção, serão apresentadas as considerações finais.



## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em uma sociedade democrática, a transparência na administração pública desempenha um papel crucial ao promover a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais. O princípio da publicidade, consagrado no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, reflete essa premissa ao determinar que os atos administrativos sejam transparentes e acessíveis ao público. Amorim (2021) afirma que “a ideia de transparência envolve a maximização do princípio da publicidade, qualificando a postura do Poder Público em assegurar, da melhor forma possível, o acesso à informação para a população em geral.” Esse princípio não apenas fortalece o controle social, mas também fomenta a confiabilidade no governo, permitindo que os cidadãos monitorem a atuação dos gestores públicos (Mendonça *et al.*, 2016).

Nesse mesmo sentido, Pereira (2010, p. 125) destaca que “a transparência na aplicação e prestação de contas é um dos fundamentos de uma República e da democracia. Significa o dever e a responsabilidade de prestar contas de seus atos aos cidadãos de forma voluntária.” Essa ideia reforça que a transparência faz com que a administração pública atenda aos preceitos democráticos e ainda inibe práticas corruptas.

Além do dispositivo constitucional, diversas normativas legais reforçam a necessidade de transparência na gestão pública, o que apenas exalta a centralidade desse princípio no Estado democrático de direito. Cruz (2012) destaca que legislações como a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 9.755/1998 determinam que as entidades públicas devem divulgar relatórios periódicos com os resultados da aplicação dos recursos previstos nos instrumentos orçamentários. Essas normas têm como objetivo permitir o acompanhamento, por parte da sociedade, da utilização dos recursos públicos, além de responsabilizar gestores que descumprirem as obrigações de transparência. Dessa forma, a consolidação de dispositivos legais específicos amplia os mecanismos de controle social e fortalece a *accountability* na administração pública (Fox, 2007).

Na esteira de prestigiar a transparência, o mais recente dispositivo legal nesse sentido é a Lei de Acesso à Informação (LAI), em vigor desde 16 de maio de 2012, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas. Essa legislação estabelece que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção, garantindo a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de solicitar dados de interesse particular, coletivo ou geral, conforme os prazos e procedimentos formais previstos (Paes, 2012). Segundo o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios (Controladoria-Geral da União, 2013), a LAI trouxe conceitos e princípios fundamentais sobre o acesso à informação e orientações para garantir a correta aplicação da norma pelos agentes públicos, permitindo um controle social mais efetivo.

Além disso, a norma também regula o acesso a registros ou documentos, sejam físicos ou eletrônicos, produzidos ou acumulados por órgãos públicos ou por entidades privadas que mantenham vínculo com o setor público. Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015) destacam que a LAI introduziu a transparência passiva, por meio da criação dos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs), e a transparência ativa, que obriga a divulgação de um rol mínimo de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação. Informações como competências, estrutura organizacional, despesas e repasses financeiros devem estar disponíveis na internet.

Neste contexto, índices que avaliam a transparência, como o Índice de



Transparência e Governança Pública (ITGP), tornam-se fundamentais para medir o grau de comprometimento dos governos com a divulgação clara e acessível de informações. Conforme Cruz (2010), o desenvolvimento do Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal considerou os municípios mais populosos do Brasil como objeto de estudo, avaliando os atributos relativos à disponibilização de informações públicas em suas plataformas digitais. Ainda, foi inspirado no *Índice de Transparencia de los Ayuntamientos* (ITA) e adaptado para o contexto nacional, incorporando elementos alinhados à legislação brasileira, boas práticas internacionais e experiências prévias.

Dando continuidade ao debate, é relevante abordar o conceito de governança e seu papel na promoção de uma gestão pública eficiente e transparente. Conforme Freitas *et al.* (2018, p. 103), Governança, de modo geral, pode ser entendida como um sistema ou conjunto de mecanismos que norteiam, monitoram e controlam organizações, especificando os direitos e responsabilidades dos diversos atores envolvidos na geração de valor. Os mencionados atores podem ser acionistas ou cotistas, o conselho de administração, a diretoria executiva, o conselho fiscal e a auditoria independente.

No contexto público, a Governança Pública, conforme descrito por Slomski *et al.* (2008, p. 123), é “[...] um complexo de atividades envolvendo a direção de redes complexas em setores políticos da sociedade.” Essa definição destaca a natureza intrincada e multifacetada da governança no setor público, que vai além de uma simples administração, envolvendo a coordenação de diversos atores e processos interligados.

Por outro lado, Matias-Pereira (2009, p. 117) observa que, enquanto no setor privado a governança está voltada para as prioridades dos dirigentes, no setor público, devido às estruturas e modelos de gestão distintos, e especialmente à hierarquia mais rígida, as prioridades dos dirigentes tornam-se mais difíceis de identificar. Para ele, na administração pública, a governança precisa tornar explícito o papel de cada ator, definindo seus objetivos, responsabilidades, modelos de decisão e rotinas, entre outros aspectos. Isso enfatiza a necessidade de clareza e transparência no processo decisório, fundamental para a eficiência e legitimidade da gestão pública.

Para finalizar, é possível observar que os conceitos de transparência, governança e *accountability*, aliados às legislações discutidas, convergem para a necessidade de um governo que integre o cidadão nos processos decisórios e assegure uma gestão pública pautada pela clareza, responsabilidade e ética. Esses elementos não apenas fortalecem a relação entre o Estado e a sociedade, mas também promovem uma governança mais inclusiva e transparente, essencial para atender às demandas contemporâneas por maior participação social e eficiência administrativa.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste artigo será a descritiva, com análise quantitativa de dados, fundamentada no Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) com dados publicados em 2024. Essa ferramenta foi desenvolvida com a premissa de avaliar o nível de transparência que os entes federativos dispõem na divulgação de suas informações e na gestão de suas governanças.



O ITGP foi elaborado pela Transparência Internacional – Brasil em 2021 e implementado em 2022. Portanto, é uma ferramenta muito nova, mas espera-se que sua eficácia seja alcançada com o seu desenvolvimento. Seu intuito é oferecer um índice que possa ser utilizado periodicamente como referência no que concerne à governança do poder público dos entes federados.

Temos por certo que a transparência é um dos fundamentos da democracia. No entanto, durante governos autoritários recentes, a alegação de que dados eram sensíveis à segurança nacional negou esse direito aos cidadãos. Com a redemocratização e a promulgação da Nova Constituição Federal de 1988, o artigo 5º, inciso XXXIII, o § 3º do Artigo 37 e o § 2º do Artigo 216 garantem a todos o direito de obter informações públicas. Contudo, ressalvam-se aquelas à segurança da sociedade e do Estado, em consonância com a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Hoje, com o acesso garantido por lei, o ITGP busca mensurar a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos a partir dos dados disponibilizados pelos entes federados no Brasil, por meio da coleta de informações nos seguintes meios: aplicativos, portal da transparência, portal de dados abertos, portal oficial da casa legislativa, portal de licitações e portal de contratos.

Com os dados coletados para a avaliação, os dados preliminares são enviados aos gestores e/ou responsáveis pelos órgãos que são objeto de avaliação. Esses gestores têm a oportunidade de conhecer os resultados e realizar as correções necessárias. O ITGP, como indicador, obedece a diferentes pesos, de acordo com o conteúdo avaliado. São atribuídos 2 pontos para práticas obrigatórias ou altamente recomendáveis, 1 ponto para práticas recomendáveis e 0,5 para boas práticas aplicadas. Para um melhor equilíbrio, as notas finais são atribuídas após cálculos onde se multiplica o valor encontrado em cada indicador pelo seu respectivo peso. Após a normalização dos índices, eles devem ser somados, multiplicados por 100 e, posteriormente, divididos pelo valor máximo de pontos que podem ser obtidos em cada dimensão. As dimensões analisadas são classificadas em seis tipos: Legal (6 indicadores); Plataformas (11 indicadores); Administrativo e Governança (10 indicadores); Obras Públicas (7 indicadores); Transparência Financeira e Orçamentária (27 indicadores); Comunicação, Engajamento e Participação (10 indicadores). Abaixo, apresenta-se a fórmula de aplicação para obtenção das dimensões.

Cálculo das dimensões:

$$D = \{[(i_1 \times p_1 + i_2 \times p_2 + i_3 \times p_3 + \dots) \times 100] \div pmd\}$$

Onde:

D = dimensão;

i = índice;

P = peso;

pmd = valor da pontuação máxima que pode ser obtida.

Após este cálculo, o valor somado de todos os indicadores de dimensão será multiplicado por 100 e dividido pelo total dos indicadores em cada dimensão (indicador x peso). E, por fim, calcula-se o índice geral, somando-se todos os resultados por dimensão, multiplicando o resultado por 100 e dividindo-se pela pontuação máxima possível. Assim, obtém-se a nota final, em uma escala de 0 a 100 pontos.



Fórmula de cálculo ITGP:

$$ITGP = \{[(D1+ D2 + D3+ ...) \times 100] \div pm\}$$

Onde:

ITGP = Índice de Transparência e Governança Pública;

D = dimensão;

pm = pontuação máxima que pode ser obtida.

A estes indicadores, são atribuídas notas de 0 e 100 pontos. Quanto maior a nota, melhor o posicionamento e os níveis de transparência do ente federado avaliado. O objetivo é promover uma competição positiva, gerando incentivos à cooperação entre órgãos e incentivando a adoção das melhores práticas.

Classificação dos resultados:

- 0-19 pontos – Péssimo;
- 20-39 pontos – Ruim;
- 40-59 pontos – Regular;
- 60-79 pontos – Bom;
- 80-100 pontos – Ótimo.

## RESULTADOS

A partir dos dados obtidos através do Portal Transparência Internacional - Brasil, foi possível ranquear as capitais nordestinas com base nos indicadores analisados pelo Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) para o ano de 2024. Considerando a classificação das nove capitais do Nordeste, pode-se observar, a partir da Tabela 1, que as capitais alcançaram resultados em diferentes níveis (ótimo, bom, regular e ruim).

Tabela 1 - Índice de Transparência e Governança Pública das capitais nordestinas.

| Posição | Capital     | Nota | Nível   | L  | P    | AG   | OBR  | TFO  | CEP  |
|---------|-------------|------|---------|----|------|------|------|------|------|
| 1º      | Recife      | 80   | Ótimo   | 95 | 100  | 88,2 | 50   | 83,7 | 63,5 |
| 2º      | João Pessoa | 70,5 | Bom     | 65 | 86,8 | 58,8 | 40,9 | 79,1 | 92,3 |
| 3º      | Salvador    | 59,7 | Regular | 60 | 84,2 | 70,6 | 22,7 | 63,3 | 57,7 |
| 4º      | Fortaleza   | 56,5 | Regular | 65 | 71,1 | 64,7 | 50   | 50   | 38,5 |
| 5º      | Maceió      | 56,2 | Regular | 40 | 84,2 | 70,6 | 31,8 | 55,1 | 55,8 |
| 6º      | São Luís    | 50,7 | Regular | 40 | 64,5 | 64,7 | 50   | 54,1 | 30,8 |
| 7º      | Aracaju     | 46,3 | Regular | 60 | 67,1 | 41,2 | 36,4 | 34,7 | 38,5 |
| 8º      | Natal       | 38,5 | Ruim    | 50 | 61,8 | 41,2 | 9,1  | 30,6 | 38,5 |
| 9º      | Teresina    | 32,1 | Ruim    | 30 | 60,5 | 23,5 | 0    | 32,7 | 46,2 |

**Legenda:**

L = Legal; P = Plataformas; AG = Administrativo e Governança; OBR = Obras Públicas; TFO = Transparência Financeira e Orçamentária; CEP = Comunicação, Engajamento e Participação.

Fonte: Transparência Internacional - Brasil (2024).



Considerando o nível ótimo, Recife foi a única capital nordestina a obter a melhor classificação no ITGP, alcançando o primeiro lugar, com a nota 80,0. A partir desse resultado, foi possível observar também que a capital pernambucana obteve nota máxima em 52 dos 71 indicadores analisados pelo índice. Observando as dimensões, foi possível averiguar que os indicadores que mais se destacaram foram: Legal, Plataformas, Administrativo e Governança, Transparência Financeira e Orçamentária e Comunicação, Engajamento e Participação.

Já com relação ao nível bom, João Pessoa se destacou, alcançando o segundo lugar, com uma classificação de 70,5. A capital paraibana obteve nota máxima em 46 dos 71 indicadores analisados. As dimensões que mais se destacaram foram: Legal, Plataformas, Transparência Financeira e Orçamentária e Comunicação, Engajamento e Participação.

Em relação ao nível regular, cinco capitais obtiveram essa classificação no ano corrente. Em terceiro lugar, encontra-se Salvador, que obteve uma nota de 59,7. As dimensões que mais se destacaram foram: Legal, Plataformas, Administrativo e Governança e Transparência Financeira e Orçamentária. Na sequência, em quarto lugar no *ranking*, encontra-se Fortaleza, que alcançou uma nota equivalente a 56,5. As dimensões que mais se destacaram foram: Legal, Plataformas e Administrativo e Governança. Em quinto lugar, encontra-se Maceió, com uma nota de 56,2. As dimensões que mais se destacaram foram: Plataformas e Administrativo e Governança. Na sequência, em sexto lugar, encontra-se São Luís, com uma classificação de 50,7. As dimensões que mais se destacaram foram: Plataformas e Administrativo e Governança. Em sétimo lugar, fechando a classificação das capitais classificadas como regulares, está Aracaju, com uma pontuação de 46,3, a única dimensão do ITGP que se destacou foi Plataformas.

Considerando o nível ruim, duas capitais obtiveram classificação abaixo do esperado. Em penúltimo lugar no *ranking*, encontra-se Natal, que atingiu uma pontuação de 38,5. A capital potiguar obteve destaque apenas na dimensão Plataformas. Por fim, em último lugar, encontra-se Teresina, com uma pontuação de 32,1. A capital piauiense também obteve destaque apenas na dimensão Plataformas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, buscou-se analisar o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) para as capitais nordestinas e obter um *ranking* regional. A análise dos resultados apresentou um cenário preocupante, pois apenas duas capitais, Recife e João Pessoa, conseguiram alcançar desempenhos satisfatórios. No geral, observou-se que todas as capitais alcançaram resultados suficientes na dimensão Plataformas. Tal dimensão está relacionada à: divulgação dos canais de informação e transparência, relatórios de pedidos de acesso à informação e ouvidoria, acessibilidade digital e visualização de dados.

Ademais, ressalta-se que é necessário que as capitais que obtiveram resultados em seus índices considerados regular e ruim priorizem as áreas das dimensões que não alcançaram resultados satisfatórios, pois a transparência pública é o alicerce sobre o qual se constroem democracias mais sólidas e menos propensas à corrupção, especialmente quando combinada com mecanismos de governança e participação cidadã.



## AGRADECIMENTOS

À Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte – FAPERN.

Ao Parque Científico Tecnológico Augusto Severo – PAX | RN.

## REFERÊNCIAS

AGNER, S. B. MARTINS, D. M. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Caderno PAIC**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 523–538, 2016. Disponível em: <<https://cadernopaic.fae.edu/cadernopaic/article/view/112>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

AMORIM, V. A. J. de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. Disponível em: <<https://livraria.senado.leg.br/licitacoes-e-contratos-administrativos-teoria-e-jurisprudencia-4a-ed>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BERNARDO, J. S. REIS, A. de O. SEDIYAMA, G. A. S. Características explicativas do nível de transparência na administração pública municipal. **Revista Ciências Administrativas**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 277–292, 2017. DOI: 10.5020/2318-0722.23.2.277-292. Disponível em: <<https://ojs.unifor.br/rca/article/view/4131>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 de dezembro de 1998. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9755.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9755.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2024.



BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** Brasília: CGU, 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br>>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CRUZ, C. F. da. **Transparência da Gestão Pública Municipal: Referenciais Teóricos e a Situação dos Grandes Municípios Brasileiros.** 2010. 140 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

CRUZ, C. F. FERREIRA, A. C. S. SILVA, L. M. MACEDO, M. A. S. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros.** *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7080>>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DAHL, R. A. **Poliarquia: participação e oposição.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

FOX, J. *The uncertain relationship between transparency and accountability.* **Development in Practice**, v. 17, n. 4/5, p. 663-671, 2007.

FREITAS, G. A. *et. al.* Governança corporativa e desempenho dos bancos listados na B3 em ambiente de crise econômica. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 21, n. 1, p. 100-119, jan./abr. 2018.

LIMA, A. F. COSTA, G. DOMINGUEZ, M. **Nota Metodológica: Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) - poder executivo municipal.** São Paulo: Transparência Internacional - Brasil, 2024. Disponível em: <[https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/itgp-executivo-municipal-nota-metodologica-2ed?\\_gl=1\\*ffbnp4\\*\\_ga\\*Mzk5NDA2MzA0LjE3MzE2MDU2MTA.\\*\\_ga\\_E136MXN2HN\\*MTczMjl5OTI1Ny45LjEuMTczMjl5OTM1Ni4zNy4wLjA](https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/itgp-executivo-municipal-nota-metodologica-2ed?_gl=1*ffbnp4*_ga*Mzk5NDA2MzA0LjE3MzE2MDU2MTA.*_ga_E136MXN2HN*MTczMjl5OTI1Ny45LjEuMTczMjl5OTM1Ni4zNy4wLjA)>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MACEDO, V. R. Os Impactos da Transparência no Brasil para a Gestão Pública, a Prestação de Contas e a Participação Social. **Revista da CGU**, v. 11, n. 20, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44350>>. Acesso em: 12 nov. 2024.



MATIAS-PEREIRA, J. A Governança Corporativa aplicada no setor público brasileiro. **APGS- Administração Pública e Gestão Social**. 2 de julho de 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4015/2246>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MENDONÇA, R. M. *et. al.* Um estudo sobre o nível de transparência nos portais eletrônicos da Paraíba. *In: Anais do Congresso UnB de Contabilidade e Governança*. 2016, Disponível em: <<https://conferencias.unb.br/index.php/ccqunb/ccqunb2/paper/download/5319/1424>>. Acesso em: 20 nov. 2024.

PAES, E. B. **O direito de saber**: o acesso à informação governamental no Brasil a partir da Constituição de 1988 até a publicação da Lei n. 12.527, de 2011. 2011. 226 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) – Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Brasília, 2011.

PEREIRA, J. M. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SLOMSKI, V. **Governança corporativa e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2008.

STIGLITZ, J. E. ***On liberty, the right to know and public disclosure: the role of transparency in public life***. Oxford Amnesty Lecture, 1999.

TEIXEIRA, A. F. GOMES, R. C. Governança pública: uma revisão conceitual. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 70, n. 4, p. 519-550, 2019. DOI: 10.21874/rsp.v70i4.3089. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/3089>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL. **Índice de Transparência e Governança Pública, 2024**. Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/itgp>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ZUCCOLOTTO, R. TEIXEIRA, M. RICCIO, E. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137-158, 2015.